



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 763/2019.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **Ari Lucas de Paula Santos**, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Município de Guiricema/MG, autorizado por esta Lei a conceder permissão para a empresa **INTERMICRO LTDA**, CNPJ nº **02.491.874/0001-14**, a utilizar das margens das estradas públicas vicinais, com vistas à implementação de cabeamento subterrâneo e aéreo destinado a propiciar acesso á internet nesse município.

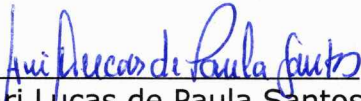
Art. 2º. A presente autorização/permissão terá vigência de 60 (sessenta) meses, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocorrendo autorização legislativa, observado o interesse da Administração e a Legislação pertinente.

Art. 3º. Fica, portanto, o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Termo de Autorização com Permissão de Uso com a mencionada empresa, e dar divulgação do mesmo.

Art.4º. A presente autorização de permissão de uso das margens das estradas municipais acima descritas será sem custos para o município, de instalação e manutenção, ficando tudo a cargo da empresa permissionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, em 23 de agosto de 2019.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal